PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 521/92

Autoriza a venda de lotes e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - No imóvel adquirido pela Municipalidade a Francisco Soares Bigão, fica o Poder Executivo autorizado a vender os lotes do terreno aos possuidores que neles já tenham construído e aos interessados que neles venham a construir, com autorização da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O preço dos lotes será fixado em 5% do valor de seu lançamento para fim de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Artigo 3º - A venda será feita mediante recibo emitido pela Prefeitura Municipal, que expedirá alvará contendo as características do lote e reconhecendo e legitimando a posse do adquirente, em caráter irrevogável e irretratável, mediante edificação no terreno, até que seja transmitido o domínio por escritura pública, passível de registro imobiliário.

Artigo 4º - Não será vendido mais de um lote a cada comprador.

Artigo 5º - O adquirente somente poderá transferir seu lote depois de edificado, exceto para a Prefeitura Municipal, nas mesmas condições a que se refere o artigo 2º desta lei.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 28 de agosto de 1992.

= Murilo Gonçalves Pinto =
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner